



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: [camaraspp@hotmail.com](mailto:camaraspp@hotmail.com)

---

**PROJETO DE LEI Nº58/2023**

**O Vereador, João Paulo Evangelista no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei.**

**Institui a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos internos e externos em eventos públicos realizados em espaços de uso coletivo no Município de São Paulo do Potengi.**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos internos e externos em eventos públicos realizados em espaços de uso coletivo no Município de São Paulo do Potengi.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se evento público todo e qualquer encontro, festa, comício, feira, exposição, concerto, espetáculo, evento esportivo ou de entretenimento, bem como qualquer outra atividade de caráter público, realizada em espaços de uso coletivo.

**Artigo 3º** - Os banheiros químicos internos e externos devem ser dimensionados de acordo com o número estimado de participantes do evento, observando-se as normas sanitárias e de segurança vigentes.

**Artigo 4º** - Os banheiros químicos internos e externos devem ser de fácil acesso e sinalizados de forma clara e visível.

**Artigo 5º** - Os banheiros químicos internos e externos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e higiene durante todo o evento.

**Artigo 6º** - A infração a esta Lei sujeitará o responsável pelo evento a penalidades previstas em regulamentação específica, que poderão incluir multas, interdição do evento e cassação de licenças.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos e demais normas necessárias para sua implementação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa garantir o bem-estar e a comodidade dos cidadãos e cidadãs do nosso município durante eventos públicos realizados em espaços de uso coletivo. A disponibilização de banheiros químicos internos e externos é fundamental para atender as necessidades básicas dos participantes, promovendo assim a qualidade de vida e a higiene pública.

Além disso, a medida contribui para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, sendo uma medida essencial para a prevenção de problemas de saúde pública e para o bom funcionamento de eventos de grande porte. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente beneficiará nossa comunidade e contribuirá para a realização de eventos mais organizados e seguros em nosso município.

São Paulo do Potengi-RN, 26 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS**

**Vereador SD**

**PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**  
CPF: 705.151.274-93



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
CNPJ: 04.490.302/0001-95 - Rua José Claudio, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.464-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@uol.com.br - Site: www.camaraspp.m.gov.br

PROCOLO  
26.09.23